

# Congresso Nacional aprova MP 1.112/2022 que amplia o Drawback Suspensão para incluir serviços vinculados à exportação

O Congresso Nacional aprovou, no dia 03/08/2022, a Medida Provisória (MP) 1.112/2022 que, além de instituir o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), amplia o escopo do regime aduaneiro Drawback Suspensão para incluir 16 serviços vinculados à exportação ou entrega no exterior de produto. Os serviços terão a suspensão de PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação na aquisição, no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou não.

A medida é um passo importante na modernização desses regimes, além de ser positiva para a indústria ao promover maior competitividade aos produtos brasileiros no mercado internacional e reduzir os custos na importação e aquisição no mercado interno, de serviços vinculados à exportação. A MP também atende, parcialmente, proposta elaborada e apresentada pela CNI.

### **Contexto**

A crescente interrelação entre serviços e indústria está cada vez mais presente por meio do processo de servicificação. A indústria tem utilizado serviços para agregar maior valor aos seus produtos e no processo produtivo e de transformação digital e tecnológica. Entretanto, os regimes aduaneiros de fomento às exportações ainda não estão adequados para refletir essa realidade.

Com o intuito de colaborar com essa agenda, a CNI elaborou e apresentou ao Executivo, dois estudos<sup>1</sup> que propõem a modernização dos regimes de Drawback (modalidades Suspensão e Isenção e

<sup>1</sup> Estudo <u>"Competitividade das exportações industriais: Proposta de regime para as importações e aquisições de serviços", publicado em 2020 e o estudo <u>"Programa para Desoneração das Importações e Aquisições de Serviços pelas Cadeias Exportadoras de Bens Industriais: Propostas de Funcionamento e Atos Normativos (Relatório II)", em 2021.</u></u>

Drawback Intermediário) e Recof para incorporar serviços vinculados à exportação por meio da desoneração de ISS, Cide-Remessas, PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação nas operações de importação e aquisição no mercado interno.

Segundo estudo publicado pelo Ministério da Economia, nove dos países do G20 (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, França, Itália, Reino Unido, Rússia e México) mais a União Europeia já possuem tipos de regimes de processamento às exportações que incluem serviços.

# **Destaques da MP sobre Drawback Serviços**

O art. 22 da MP 1.112/2022 autoriza a suspensão do **PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação** na aquisição, no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto resultante da utilização do **Drawback Suspensão**.

Além disso, estabelece os **16 serviços** que poderão ter a suspensão do PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação (listados no Anexo I). Entretanto, outros serviços poderão ser desonerados pelo Poder Executivo, conforme previsão no § 4° do art. 22 da MP.

A medida somente começará a produzir **efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023**. O Ministério da Economia, por meio das Secretarias Especiais de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) e da Receita Federal do Brasil (RFB), disciplinará em ato conjunto a operacionalização.

### Avaliação CNI da proposta de Drawback Serviços

A medida é positiva para a indústria, pois promove maior competitividade aos produtos brasileiros no mercado internacional e reduz os custos na importação e aquisição no mercado interno de serviços vinculados à exportação ou entrega no exterior de produto.

Além disso, é um passo importante para a modernização desses regimes e abre precedente para futuros aprimoramentos na legislação, como a inclusão do Recof, a modalidade Drawback Isenção, o Drawback Intermediário, e a desoneração dos tributos Cide-Remessas e ISS. Outro ponto positivo é a previsão, no § 4° do art. 22 da MP, da possibilidade de o Poder Executivo adicionar outros serviços relevantes para a indústria na lista já pré-estabelecida.

Os estudos e propostas da CNI contemplam tanto Drawback (modalidades Suspensão e Isenção) quanto Recof, com um escopo mais amplo do ponto de vista dos tributos, como o ISS, PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação e a Cide-Remessas, além de sugerir a inclusão de mais serviços, como aqueles destinados às etapas de projeto, desenvolvimento e produção dos bens exportados.

## **Próximos passos**

A MP **seguirá para sanção** e publicação. Posteriormente, o Ministério da Economia regulamentará a operação do regime.

## Anexo I - Lista de serviços

(Essa lista tem correspondência com a NBS 2.0, embora cada serviço indicado possa estar contido em mais de um código da referida classificação)

- I Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente);
- II Serviços de seguro de cargas;
- III Serviços de despacho aduaneiro;
- IV Serviços de armazenagem de mercadorias;
- V Serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas;
- VI Serviços de manuseio de cargas;
- VII Serviços de manuseio de contêineres;
- VIII Serviços de unitização ou desunitização de cargas;
- IX Serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas;
- X Serviços de agenciamento de transporte de cargas;
- XI Serviços de remessas expressas;
- XII Serviços de pesagem e medição de cargas;
- XIII Serviços de refrigeração de cargas;
- XIV Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres;
- XV Serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas; e
- XVI Serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas.



Mais informações em: <a href="https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/">https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/</a>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio Exterior | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Alessandra Cristina Mendonça de Morais Matos e Isabella Monteiro Valentim | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



